

Processo n.º 3936/2010

AUTORIZAÇÃO N.º 366 /2011

GECP - Grupo Português de Estudos do Cancro do Pulmão notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo de avaliação das opções terapêuticas em 3ª linha de quimioterapia em doentes com CPNPC (Cancro do pulmão de não pequenas células) que fizeram tratamento com inibidores TK em 2ª linha - Évora.

Foi emitida a Autorização n.º 2551/2010, tendo como fundamento de legitimidade o consentimento expresso dos titulares dos dados.

A responsável pelo tratamento veio, posteriormente, pedir a dispensa do consentimento para os doentes já falecidos.

A CNPD já se pronunciou sobre a problemática da dispensa do consentimento na realização de estudos que contenham informações de saúde dos seus titulares, designadamente, na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O entendimento desta CNPD, no que respeita à dispensa do consentimento dos titulares, tem dois pressupostos: a impossibilidade da sua obtenção e o interesse público do estudo.

No que concerne à impossibilidade de obtenção do consentimento, terá de ser demonstrada a verificação de uma situação especial, que não um caso de maior conveniência, vantagem ou facilidade. Uma vez que a dispensa do consentimento apenas foi solicitada para os doentes que já faleceram, fica assim demonstrada a efectiva impossibilidade de prestação do seu consentimento.

Já no que respeita à declaração de interesse público, tem necessariamente de ser uma entidade pública a proferi-la, por apenas esta possuir legitimidade para a aferir, atendendo a critérios formais e materiais.

Deste modo, foi junta declaração de interesse público proferida pelo Dr. António Araújo, na qualidade de Presidente da Associação Portuguesa de Luta contra o Cancro do Pulmão, que afirma: *“Considerando que no tratamento do CNPPC [Cancro do pulmão de não pequenas células] existem diversas opções terapêuticas, nas várias linhas de tratamento, uma das principais questões que se coloca é qual a melhor estratégia de actuação face aos fármacos disponíveis. A realização do estudo Évora permitirá analisar qual o perfil da escolha após utilização (e falha) das opções estabelecidas como efectivas em 1.ª e 2.ª linhas, uma vez que a escolha das opções terapêuticas das primeiras linhas condiciona as escolhas em linhas subsequentes. Este conhecimento permitirá uma melhor intervenção clínica e melhoria da qualidade de vida e sobrevida dos doentes com CPNPC, enquadrando-se assim como um projecto de interesse público”.*

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é a execução de uma missão de interesse público.

Assim nos termos do nº2 do artigo 7º, da alínea a) e d) do nº 1 do artigo 28º e do artigo 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, com as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o acesso aos dados pessoais dos doentes, constantes dos processos clínicos, para a elaboração do presente estudo.

Responsável pelo tratamento: GECP - Grupo Português de Estudos do Cancro do Pulmão

Finalidade: estudo de avaliação das opções terapêuticas em 3ª linha de quimioterapia em doentes com CPNPC (Cancro do pulmão de não pequenas células) que fizeram inibidores TK em 2ª linha - Évora.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, data da avaliação, dados demográficos (sexo, ano de nascimento, peso e altura), hábitos tabágicos, data do diagnóstico, estadiamento à data do diagnóstico, localização de metástases, percurso terapêutico, outras avaliações e índice de incapacidade funcional ECOG.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Não há.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2011

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António (Relatora), Carlos Campos Lobo, Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)